LEI Nº 955, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a publicação da listagem de pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar mensalmente em seu sítio na internet bem como em murais afixados nas unidades de saúde do Município, a informação sobre a quantidade e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgias na rede pública de saúde de Itaú de Minas.

Parágrafo único. Esta divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos pacientes, para tanto, poderá ser fornecida uma senha no momento da solicitação da consulta, procedimento ou cirurgia perante o setor competente, na qual o paciente poderá consultar e acompanhar sua colocação na fila de espera.

Art. 2º As informações deverão seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, ressalvado os procedimentos emergenciais, devidamente justificados pelo Médico requisitante.

Parágrafo Primeiro. Referida lista deverá ser divulgada por tipos de exames, cirurgias e consultas de especialidades médicas, seguindo a devida ordem de atendimento.

Parágrafo Segundo. Também deverão ser publicados mensalmente e de forma atualizada, o número de atendimentos realizados e o número de senhas distribuídas.

Parágrafo Terceiro– Todos os procedimentos emergenciais realizados e seus quantitativos deverão ser publicados de forma específica, mensalmente nos locais relacionados no *caput*do art. 1º.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 28 de março de 2016.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL